



Fls.	
Proc.	
Data	
Ass.	

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha (MG) – Fone: (35) 3221-2419

e-mail: [inprev@inprev.varginha.mg.gov.br](mailto:inprev@inprev.varginha.mg.gov.br) - site: [www.inprev.varginha.mg.gov.br](http://www.inprev.varginha.mg.gov.br)

**LICITAÇÃO N.º 04/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023**

**ANEXO VIII  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º ...../2023**

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV** e ..... para o fornecimento de licença de uso de software integrado, específico para Gestão Previdenciária, contemplando as funcionalidades de gestão previdenciária, com os serviços de implantação, treinamento de pessoal, manutenção, atualização e suporte técnico.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.215.261/0001-01, com sede na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Praça Dalva Paiva Ribeiro, nº 312, Bairro Vila Paiva - CEP 37.018.625, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sr.<sup>a</sup> Ana Paula de Oliveira Amorim, brasileira, casada, servidora pública, CPF 025.050.636-05, residente nesta cidade e por sua Diretora Administrativa, Sr.<sup>a</sup> Silvana Silva Braga Quirino, brasileira, casada, funcionária pública municipal, CPF nº 044.808.976-90, residente nesta cidade, doravante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e de outro lado, ..... doravante denominada "**CONTRATADA**".

FUNDAMENTO LEGAL:

**Licitação – PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023**, do tipo menor preço, datada de ..... de ..... de 2023, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 3.311/2003, alterado pelo Decreto nº 4.081/2006, pela Lei complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147/2014. A Contratada deve estar ciente e cumprir as disposições constantes no **Código de Ética do INPREV e da Política de Segurança da Informação**, estando inteirada de todo o conteúdo disponibilizado no site: <https://inprev.varginha.mg.gov.br/>



<b>Fls.</b>	
<b>Proc.</b>	
<b>Data</b>	
<b>Ass.</b>	

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha (MG) – Fone: (35) 3221-2419

e-mail: [inprev@inprev.varginha.mg.gov.br](mailto:inprev@inprev.varginha.mg.gov.br) - site: [www.inprev.varginha.mg.gov.br](http://www.inprev.varginha.mg.gov.br)

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1 Constitui-se objeto principal do presente CONTRATO, o fornecimento de licença de uso de software integrado, específico para Gestão Previdenciária, contemplando as funcionalidades de gestão previdenciária, com os serviços de implantação, treinamento de pessoal, manutenção, atualização, suporte técnico, em conformidade com as disposições contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, partes constantes do Pregão Presencial nº 02/2023, que agora passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual.

1.2. O sistema deve ser desenvolvido em plataforma WEB, permitindo acesso por dispositivos móveis e/ou computador, em qualquer plataforma, de maneira que possa ser operado de forma remota e descentralizada, de acordo com as necessidades específicas do Instituto.

1.3. Os navegadores (browsers) compatíveis com as aplicações WEB deverão ser, preferencialmente, as versões mais recentes e superiores do MS Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome. Salvo exigência diversa do CONTRATANTE por versão menos atualizada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Especificações dos Serviços

2.1. MÓDULO DE CADASTRO PREVIDENCIÁRIO E SIMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS, conforme funcionalidades descritas no item 7.1.1 do termo de Referência – Anexo I;

2.2. MÓDULO PREVIDENCIÁRIO DE RECADASTRAMENTO, conforme funcionalidades descritas no item 7.1.2 do termo de Referência – Anexo I;

2.3. MÓDULO PREVIDENCIÁRIO DE PROVA DE VIDA, conforme funcionalidades descritas no item 7.1.3 do termo de Referência – Anexo I;

2.4. MÓDULO PORTAL DO SERVIDOR, conforme funcionalidades descritas no item 7.1.4 do termo de Referência – Anexo I;



<b>Fls.</b>	
<b>Proc.</b>	
<b>Data</b>	
<b>Ass.</b>	

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha (MG) – Fone: (35) 3221-2419

e-mail: [inprev@inprev.varginha.mg.gov.br](mailto:inprev@inprev.varginha.mg.gov.br) - site: [www.inprev.varginha.mg.gov.br](http://www.inprev.varginha.mg.gov.br)

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Regime de Execução

3.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente CONTRATO, segundo abaixo descrito:

3.1.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

a) Os serviços de manutenção e suporte técnico devem atender em tempo e forma as necessidades de informação técnica e funcional sob a utilização do Sistema Informatizado de Gestão Previdenciária, em casos de erros e situações não previstas, necessidades de apoio operacional, assim como solução de problemas que podem ocorrer no dia a dia da operação, entendidos como:

b) Manutenção corretiva: consistirá no atendimento de erros e defeitos de funcionamento do sistema;

c) Manutenção legal: são as adequações sistêmicas para atender às mudanças legais, aplicáveis aos RPPS;

d) Manutenção adaptativa: consiste na adaptação de funcionalidades existentes no Software e que não impactem em modificações de sua estrutura, ou ainda, atualização de versão do sistema;

e) Manutenção evolutiva: consiste na adição de novas funcionalidades ao sistema, específicos para atendimento do RPPS, cujo desenvolvimento, se não previsto neste Termo de Referência/Contrato, estará condicionado ao pagamento de horas/desenvolvimento, apresentados pela empresa contratada e aceito em termo circunstanciado pela mesma, cujo montante não poderá ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

f) Suporte Técnico: Deve consistir em atendimento aos usuários para auxílio nas questões de natureza tecnológica do Sistema de Gestão Previdenciária, através de equipe de atendimento



Fls.	
Proc.	
Data	
Ass.	

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha (MG) – Fone: (35) 3221-2419

e-mail: [inprev@inprev.varginha.mg.gov.br](mailto:inprev@inprev.varginha.mg.gov.br) - site: [www.inprev.varginha.mg.gov.br](http://www.inprev.varginha.mg.gov.br)

remoto, com capacitação em sua área de atuação, através de meios eletrônicos ou por telefone, em horário comercial e dias úteis, durante toda a vigência do Contrato.

### 3.1.2. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

3.1.2.1. A implantação do sistema de gestão previdenciária que compreende os módulos descritos no item 7 do Termo de Referência – Anexo I refere-se à instalação, configuração, parametrização e treinamento de usuários.

3.1.2.2. A empresa contratada deverá implantar o sistema de gestão previdenciária fornecido, visando o pleno funcionamento dos módulos envolvidos;

3.1.2.3. Deverá elaborar junto com a equipe gestora do RPPS os ajustes necessários à política de segurança da informação e à manualização do acesso aos sistemas, bem como formular rotinas de backup e restauração visando a integridade dos dados dos sistemas fornecidos;

3.1.2.4. A empresa contratada, através do seu analista de domínio, deverá planejar e executar a customização/parametrização das regras de negócio envolvidas no domínio de RPPS visando o perfeito funcionamento dos sistemas de acordo com as regras e leis vigentes;

3.1.2.5. Os procedimentos de planejamento, customização, parametrização e implantação serão acompanhados pela equipe gestora do RPPS e homologados para utilização;

3.1.2.6. O prazo máximo de implantação de todas as funcionalidades será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura do contrato.

3.1.2.7. Para a utilização dos sistemas, poderá ser necessária a conversão de bases de dados dos sistemas legados para a base de dados utilizada pelos sistemas/módulos, objeto deste instrumento.

3.1.2.8. Na fase de conversão a empresa contratada deverá analisar os bancos de dados dos sistemas legados e emitir um laudo informando quais bancos de dados ou tabelas possuem



<b>Fls.</b>	
<b>Proc.</b>	
<b>Data</b>	
<b>Ass.</b>	

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha (MG) – Fone: (35) 3221-2419

e-mail: [inprev@inprev.varginha.mg.gov.br](mailto:inprev@inprev.varginha.mg.gov.br) - site: [www.inprev.varginha.mg.gov.br](http://www.inprev.varginha.mg.gov.br)

integridade suficiente para migração e quais deverão ser descartados, devendo assim ser realizados procedimentos manuais para inclusão dos referidos dados nos sistemas.

3.1.2.9. Após a conclusão da etapa de conversão das bases de dados, serão realizados testes de consistência dos dados convertidos para a nova base de dados para que os softwares implantados possam entrar em produção.

3.1.2.10. O procedimento de conversão será acompanhado pela equipe gestora do RPPS e quando concluído e aprovado, homologado para produção.

3.1.2.11. Os bancos de dados legados serão fornecidos pelo RPPS.

3.1.2.12. As atividades de conversão de dados estão inseridas na etapa de implantação, devendo respeitar o prazo previsto no item 3.1.2.6.

3.1.2.13. Entende-se por treinamento a transferência de conhecimentos relativos à utilização dos diversos módulos do sistema de informação institucional instalado, para os usuários indicados pelo RPPS;

3.1.2.14. Se, durante o treinamento, a critério do RPPS, verificar-se o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos funcionários da empresa contratada para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato deverá ser comunicado à mesma, que deverá providenciar a substituição do funcionário, no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas) após a notificação emitida.

3.1.2.15. A realização do treinamento deverá obedecer às seguintes condições:

a) O treinamento do software será realizado em quantas turmas de no máximo 10 (dez) participantes forem necessárias;

b) Caberá ao RPPS o fornecimento de mobiliário e equipamentos de informática, assim como locais adequados necessários à realização dos treinamentos;



<b>Fls.</b>	
<b>Proc.</b>	
<b>Data</b>	
<b>Ass.</b>	

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha (MG) – Fone: (35) 3221-2419

e-mail: [inprev@inprev.varginha.mg.gov.br](mailto:inprev@inprev.varginha.mg.gov.br) - site: [www.inprev.varginha.mg.gov.br](http://www.inprev.varginha.mg.gov.br)

c) As despesas relativas à participação dos instrutores e de equipe de apoio pessoal próprio, tais como hospedagem, transporte, diárias, etc. serão de responsabilidade da empresa contratada.

### CLÁUSULA QUARTA: Da vigência

4.1 O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, pelo período de ....../.../2023 a ...../.../2024, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

4.1.1 No caso de renovação da prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste CONTRATO e no Termo de Referência - Anexo I, o preço definido na Cláusula Quinta poderá ser reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, anualmente ou na menor periodicidade que vier a ser permitida pela legislação.

### CLÁUSULA QUINTA: Do Preço e Condições de Pagamento

5.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$** ..... (.....), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$** ..... (.....).

5.1.1. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

5.1.2. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.



Fls.	
Proc.	
Data	
Ass.	

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha (MG) – Fone: (35) 3221-2419

e-mail: [inprev@inprev.varginha.mg.gov.br](mailto:inprev@inprev.varginha.mg.gov.br) - site: [www.inprev.varginha.mg.gov.br](http://www.inprev.varginha.mg.gov.br)

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão as seguintes dotações orçamentárias sob os códigos 3.3.90.40.00.09.122.4008.2475 e 3.3.90.40.00.09.122.4008.2476 - Serviços de Locação de Software.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações das Partes

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, além das obrigações constantes do Termo de Referência (item 14), compete à contratante:

- a) fornecer à **CONTRATADA** as informações e dados necessários à execução do trabalho.
- b) enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**.
- c) escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações a **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
- d) a **CONTRATANTE** designa para a função de "Fiscal do Contrato" o Sra. Vivély Auxiliadora Chagas Mendes.
- e) a **CONTRATANTE** designa para a função de "Gestão do Contrato" a Sra. Silvana Silva Braga Quirino.
- f) verificar a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:



Fls.	
Proc.	
Data	
Ass.	

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha (MG) – Fone: (35) 3221-2419

e-mail: [inprev@inprev.varginha.mg.gov.br](mailto:inprev@inprev.varginha.mg.gov.br) - site: [www.inprev.varginha.mg.gov.br](http://www.inprev.varginha.mg.gov.br)

7.2.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, além das obrigações constantes do Termo de Referência (item 12), compete à contratada:

- a) executar o objeto do contrato em total conformidade e observância do Edital e os critérios detalhados no Termo de Referência.
- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- c) efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com este CONTRATO;
- d) na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATANTE**;
- e) utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
- f) suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que estejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas, quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados;
- g) iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços;
- h) ao final do contrato, não havendo interesse em renovação, garantir a impressão de todos os relatórios e informações pertinentes ao trabalho efetuado, pelo período de 120 dias do término do contrato, bem como o fornecimento do backup do banco de dados do sistema para a próxima prestadora dos serviços.





<b>Fls.</b>	
<b>Proc.</b>	
<b>Data</b>	
<b>Ass.</b>	

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha (MG) – Fone: (35) 3221-2419

e-mail: [inprev@inprev.varginha.mg.gov.br](mailto:inprev@inprev.varginha.mg.gov.br) - site: [www.inprev.varginha.mg.gov.br](http://www.inprev.varginha.mg.gov.br)

**CLÁUSULA OITAVA: Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

8.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

8.2. As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Contratante será considerada “Controladora de Dados”, e a Contratada “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

8.3. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

8.5. A Contratada garante que adota políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.



<b>Fls.</b>	
<b>Proc.</b>	
<b>Data</b>	
<b>Ass.</b>	

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha (MG) – Fone: (35) 3221-2419

e-mail: [inprev@inprev.varginha.mg.gov.br](mailto:inprev@inprev.varginha.mg.gov.br) - site: [www.inprev.varginha.mg.gov.br](http://www.inprev.varginha.mg.gov.br)

CLÁUSULA NONA: Dos Casos de Rescisão

9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento dos prazos para prestação do serviço;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- h) perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) interesse público.
- k) demais motivos, em conformidade com o art. 78 e §§, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.



<b>Fls.</b>	
<b>Proc.</b>	
<b>Data</b>	
<b>Ass.</b>	

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha (MG) – Fone: (35) 3221-2419

e-mail: [inprev@inprev.varginha.mg.gov.br](mailto:inprev@inprev.varginha.mg.gov.br) - site: [www.inprev.varginha.mg.gov.br](http://www.inprev.varginha.mg.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com o INPREV, pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

b) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato;

d) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o INPREV, pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

e) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o INPREV, pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o INPREV, pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;

10.02. Independente da aplicação das multas pecuniárias, sempre precedida da garantia de ampla defesa ao Contratado, ficará o infrator sujeito às penalidades administrativas previstas em Lei.



<b>Fls.</b>	
<b>Proc.</b>	
<b>Data</b>	
<b>Ass.</b>	

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha (MG) – Fone: (35) 3221-2419

e-mail: [inprev@inprev.varginha.mg.gov.br](mailto:inprev@inprev.varginha.mg.gov.br) - site: [www.inprev.varginha.mg.gov.br](http://www.inprev.varginha.mg.gov.br)

10.03. A aplicação das penalidades previstas no presente Edital e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.04. A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente Pregão não exclui a possibilidade da aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10.05. O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a Habilitação no certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a Proposta; falhar ou fraudar a prestação dos serviços; comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar a Administração Direta e Indireta de Varginha - MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.06. As importâncias relativas às multas deverão ser pagas pelo Contratado, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido conforme determinado pelos Contratantes, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que o Contratado vier a fazer jus a partir da daquela data, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Comunicações

11.1. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, telefones ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

11.1.1. Aspectos Técnicos:

a) para a **CONTRATADA**: Sr.(a) .....; e-mail: .....; Telefone nº .....; Endereço: .....



Fls.	
Proc.	
Data	
Ass.	

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha (MG) – Fone: (35) 3221-2419

e-mail: [inprev@inprev.varginha.mg.gov.br](mailto:inprev@inprev.varginha.mg.gov.br) - site: [www.inprev.varginha.mg.gov.br](http://www.inprev.varginha.mg.gov.br)

b) para o **CONTRATANTE**: Sr.<sup>a</sup> Vively Auxiliadora Chagas Mendes e Sr.<sup>a</sup> Ana Paula de Oliveira Amorim, e-mail: [vively.chagas@inprev.varginha.mg.gov.br](mailto:vively.chagas@inprev.varginha.mg.gov.br) / [anapaula.amorim@inprev.varginha.mg.gov.br](mailto:anapaula.amorim@inprev.varginha.mg.gov.br); Telefone nº (35) 3221-2419; endereço: Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312, Bairro Vila Paiva, Varginha (MG);

11.1.2. Aspectos Administrativos:

a) para a **CONTRATADA**: Sr.(a) .....; e-mail: .....; Telefone/fax nº .....; Endereço: .....

b) para o **CONTRATANTE**: Sr.<sup>a</sup> Silvana Silva Braga Quirino e Sr.<sup>a</sup> Ana Paula de Oliveira Amorim; e-mail: [silvana.braga@inprev.varginha.mg.gov.br](mailto:silvana.braga@inprev.varginha.mg.gov.br) / [anapaula.amorim@inprev.varginha.mg.gov.br](mailto:anapaula.amorim@inprev.varginha.mg.gov.br) telefone nº (35) 3221-2419; endereço: Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312, Bairro Vila Paiva, Varginha (MG);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Disposições Finais

12.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

12.2. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.3. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.



<b>Fls.</b>	
<b>Proc.</b>	
<b>Data</b>	
<b>Ass.</b>	

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312 – Vila Paiva – CEP: 37.018-625 – Varginha (MG) – Fone: (35) 3221-2419

e-mail: [inprev@inprev.varginha.mg.gov.br](mailto:inprev@inprev.varginha.mg.gov.br) - site: [www.inprev.varginha.mg.gov.br](http://www.inprev.varginha.mg.gov.br)

12.4. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo Contratante, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, respeitados, também, os direitos do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro

13.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Varginha, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

13.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Varginha (MG), ..... de ..... de 2023

Ana Paula de Oliveira Amorim  
Diretora-Presidente INPREV

REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
CONTRATADA

Silvana Silva Braga Quirino  
Diretora Administrativa

Testemunhas:

1. Nome

RG:

2. Nome:

RG: